



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Raimunda Oliveira Tavares		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Wagner Maria Oliveira Tavares		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044467-7	PARECER Nº 0100/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044467-7, Raimunda Oliveira Tavares solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de sua filha Wagner Maria Oliveira Tavares, por não haver como comprovar a escolaridade da 1ª série do ensino fundamental, pois a escola foi extinta, e por haver a aluna prosseguido os seus estudos com aproveitamento nas séries ulteriores.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência neste Conselho que a falta de série inicial compensada por aprovação nas ulteriores supre a irregularidade ocorrida.

Assim sendo, tendo sido aprovada na 2ª, 3ª e 4ª séries, fica suprida a 1ª.

III – VOTO DO RELATOR

É o voto do Relator, devendo-se fazer menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 00100/2000
SPU Nº 00044467-7
APROVADO EM: 23.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC